

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/FETEC – ARTISTAS MÚSICAIS E  
GRUPOS CULTURAIS/ARTÍSTICOS**

**PREÂMBULO**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Credenciamento, destinado ao credenciamento de bandas, artistas solo, duplas, DJs e grupos culturais/artísticos para eventual contratação de atrações musicais e grupos culturais/artísticos, para eventos promovidos ou apoiados pela FETEC, no Município de Boa Vista/RR, incluídas as áreas rurais e indígenas, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso II, IV, art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

**1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste edital o credenciamento de bandas, artistas solo, duplas, DJs e grupos culturais/artísticos, diretamente por pessoa jurídica ou por meio de representação jurídica, para eventual contratação de apresentações artísticas em eventos culturais, turísticos e esportivos promovidos ou apoiados pela FETEC, conforme condições, categorias, valores e critérios estabelecidos neste edital e em seus anexos.

**1.2** Para efeito deste Edital, compreende-se como **credenciamento**, estabelecido pelo art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do qual a Administração convoca interessados para que, atendidos os requisitos exigidos, possam ser futuramente contratados quando houver demanda.

**1.3** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**1.4** O Credenciamento permanecerá aberto durante a vigência deste Edital.

**1.5** O presente credenciamento observará a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como o procedimento auxiliar de credenciamento disciplinado nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da mesma Lei,



# Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.



aplicável aos casos de contratação paralela e não excludente. O credenciamento possibilita a eventual contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, de acordo com a necessidade da Administração, observados os critérios objetivos de convocação, a compatibilidade da categoria com a demanda e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**1.6** O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para futura convocação.

## **2. DAS CATEGORIAS CREDENCIÁVEIS**

**2.1** O presente edital visa credenciar bandas, artistas solo, duplas, DJs e grupos culturais artísticos, sendo eles de pessoa jurídica, ou por meio de representação jurídica, para futura contratação pela FETEC.

**2.2** Os credenciados serão identificados e definidos, conforme descrição a seguir:

- a) Banda;
- b) Artista musical solo ou dupla;
- c) DJ;
- d) Grupo Cultural/Artístico, compreendendo, entre outros, quadrilhas juninas, blocos carnavalescos, grupos de dança, teatro, circo, performance, hip hop, cultura popular, manifestações tradicionais, grupos indígenas, coletivos artísticos e demais linguagens compatíveis com o objeto;
- e) Projetos especiais e inéditos, quando expressamente previstos no Anexo I.

**2.3** O interessado poderá solicitar credenciamento em mais de uma categoria, desde que comprove capacidade e documentação específica correspondente.

**2.4** O credenciamento é realizado de forma individual considerando o formato (artista solo, banda, dupla, DJ ou grupo cultural/artístico) e seguirá com a contratação respeitando as categorias e portes de eventos indicados neste edital, que podem variar entre pequeno, médio ou grande porte, conforme critérios objetivos definidos no Anexo I.

**2.5** O artista ou grupo deverá ainda apresentar documentação complementar (projeto artístico inédito completo) para credenciamento na categoria projetos especiais e inéditos, conforme tabela de cachês e pró-labore. Para esta categoria, além da documentação exigida neste credenciamento, deverá ser apresentado projeto completo



# Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.



da proposta contendo (apresentação, objetivos, justificativa, cronograma, ficha técnica, currículo artístico dos profissionais envolvidos, orçamento completo, proposta conceitual do espetáculo e informações adicionais).

## 3. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**3.1** O procedimento de credenciamento observará as seguintes etapas:

- a) inscrição na plataforma Prosas, com preenchimento do formulário eletrônico e envio da documentação exigida;
- b) análise documental e de habilitação;
- c) divulgação do resultado preliminar da análise;
- d) fase recursal, quando cabível;
- e) homologação do credenciamento;
- f) convocação para contratação, conforme demanda da Administração, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos estabelecidos neste edital;
- g) formalização contratual;
- h) publicação dos atos na forma da legislação aplicável.

**3.2** Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências deste edital, observados os critérios objetivos de convocação.

**3.3** A divulgação da lista dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR - DOM, e não gera direito à contratação, que dependerá da necessidade da Administração, da compatibilidade da categoria com o evento e da disponibilidade orçamentária e financeira.

## 4. DA VIGÊNCIA

**4.1** O prazo de vigência do presente Credenciamento será de 02 (dois) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista – DOM, podendo ser prorrogado por igual período.

**4.2** O Edital possibilitará o credenciamento, como artistas, músicos, DJ, duplas, bandas, grupos artísticos/culturais do Município de Boa Vista-RR, por meio de pessoa jurídica, com vistas à futura contratação para compor programação diversificada destinada ao atendimento do interesse público e à promoção do desenvolvimento cultural, turístico e de áreas afins no Município. O procedimento observará as diretrizes estabelecidas no



# Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.



Plano Plurianual 2026/2030, e tem como parâmetro o valor de referência, estimado para o exercício financeiro corrente, deste Município, bem como a Tabela de Cachês e Pró-Labore especificados no anexo I.

**4.3** O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à necessidade administrativa, conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

**4.4** O edital poderá ser revogado por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas, ou anulado por ilegalidade, assegurada a manifestação dos interessados, no que couber.

**4.5** As contratações observarão, sempre que possível, antecedência mínima compatível com a organização do evento.

**4.6** Os Contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social ou atividade econômica seja compatível com o objeto deste edital, e que atendam integralmente às exigências previstas neste instrumento e em seus anexos.

**5.2** A inscrição e o envio da documentação básica exigida neste Edital serão realizados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em formato digital, legível e válido, observadas as orientações constantes neste Edital e na própria plataforma, sendo de inteira responsabilidade do interessado o correto preenchimento das informações e o envio dos documentos.

**5.2.1** Para a categoria de Projetos Especiais e Inéditos, além da inscrição realizada na plataforma Prosas, deverá ser apresentado, de forma física e presencial, no setor de Protocolo da FETEC, o projeto completo da proposta, contendo, no mínimo: apresentação, objetivos, justificativa, cronograma, ficha técnica, currículo artístico dos profissionais envolvidos, orçamento completo, proposta conceitual do espetáculo e informações adicionais.

**5.3** A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, realizar consultas eletrônicas, promover diligências e solicitar complementação, atualização ou



## Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.



esclarecimento de documentos e informações, sempre que necessário à adequada análise da inscrição.

**5.4** Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

**5.5** Não serão aceitas inscrições ou documentos apresentados fora da plataforma Prosas ou em desacordo com os prazos, requisitos e orientações estabelecidos neste Edital, ressalvada a documentação complementar física exigida para a categoria Projetos Especiais e Inéditos.

**5.6** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

**5.7** Poderão participar do Credenciamento artistas, como bandas, artistas solo, duplas, DJs e grupos culturais/artísticos. Neste sentido, ficam estabelecidas as características dos participantes, conforme discriminado abaixo:

**I** – No caso de o interessado ser menor de 18 anos, sem capacidade civil plena, deverá ser assistido ou representado, providenciando-se toda documentação exigida pela legislação pertinente;

**II** – A pessoa jurídica deverá demonstrar atuação compatível com a categoria para a qual pretende se credenciar, por meio de portfólio, currículo artístico, registros de apresentações, contratos, notas fiscais, declarações, materiais de divulgação ou outros documentos idôneos capazes de comprovar sua experiência e capacidade de execução, conforme documentação solicitada neste edital.

**5.8** O tempo de apresentação, a composição mínima ou máxima da formação artística, as exigências técnicas e o valor do cachê observarão a categoria credenciada, o porte do evento, a tabela vigente e as condições estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento contratual.

**5.9** É assegurado o acesso permanente de novos interessados ao credenciamento durante toda a vigência deste edital, por meio da plataforma Prosas, ficando a manutenção do credenciamento condicionada à regularidade e à atualização cadastral e documental.



## Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.



**5.10** A inscrição apresentada com informações incompletas, inconsistentes ou em desacordo com este edital poderá ser objeto de diligência para saneamento de falhas formais, desde que não haja prejuízo à isonomia nem alteração da substância da documentação. Não sendo sanada a irregularidade no prazo fixado, a interessada será inabilitada.

**5.11** Não poderão participar:

**I** – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**II** – Pessoas jurídicas em falência, dissolução ou liquidação, quando incompatível com a contratação;

**III** – Pessoas jurídicas suspensas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas, na forma da Lei nº 14.133/2021;

**IV** – Pessoas jurídicas cujo objeto social seja incompatível com o objeto deste credenciamento;

**V** – Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores ou representantes se enquadrem nas hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas na legislação aplicável.

**5.12** É vedada a participação de pessoa jurídica que mantenha vínculo com dirigente da Fundação, agente público envolvido no credenciamento, gestão ou fiscalização contratual, ou seus parentes até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

**5.13** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

**6.1** O recebimento das solicitações de inscrição no credenciamento, bem como da documentação exigida neste Edital, ocorrerá a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, exclusivamente por meio da plataforma Prosas, no endereço eletrônico: [fetcboavista.prosas.com.br](https://fetcboavista.prosas.com.br)

**6.1.1** Para a categoria de Projetos Especiais e Inéditos, após a realização da inscrição na plataforma Prosas, o interessado deverá apresentar, de forma física e presencial, no setor de Protocolo da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, o projeto completo da proposta, contendo, no mínimo: apresentação, objetivos, justificativa, cronograma, ficha técnica, currículo artístico dos profissionais envolvidos,

6

E-mail: [culturafetec@gmail.com](mailto:culturafetec@gmail.com)

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ DIEGO DA SILVA em 15/04/2026 às 13:12

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 9759E0912



# Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.



orçamento completo, proposta conceitual do espetáculo e informações adicionais.

**6.2** O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, admitindo-se inscrições a qualquer tempo.

**6.3** Será admitida a inscrição, por uma mesma pessoa jurídica, de mais de uma banda, artista solo, dupla, DJ ou grupos artísticos/culturais, inclusive para a mesma categoria de serviço, desde que haja documentação própria e comprovação de poderes de representação para cada inscrição realizada.

**6.4** As informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado, sujeitando-se à inabilitação em caso de inconsistência, omissão ou falsidade.

**6.5** A inscrição é gratuita.

**6.6** Os Participantes, no ato da solicitação, sinalizam que concordam com todas as condições deste Edital.

**6.7** Este Edital poderá ser impugnado na forma e no prazo estabelecido no que dispõe o art. 164 da Lei 14.133/2021.

**6.8** Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados por escrito à FETEC, por meio de ofício, endereçados à Comissão de Credenciamento e protocolados na Divisão de Protocolo da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, ou via e-mail: [culturafetec@gmail.com](mailto:culturafetec@gmail.com), na forma e no prazo estabelecido na legislação vigente.

## **7. DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**7.1** A análise consistirá na verificação objetiva do atendimento às exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas previstas neste edital.

**7.2** A análise documental e habilitação consistirá na verificação objetiva documental e técnica, realizada por pareceristas credenciados nesta Fundação, convocados, sempre que necessário, para tal prestação de serviço.

**7.3** Na fase de inscrição, o interessado deverá preencher integralmente o formulário eletrônico da plataforma Prosas e anexar a documentação exigida neste edital, de acordo com a categoria para a qual pretende se credenciar.

**7.4** Não serão admitidas inscrições, propostas, apresentações ou materiais que promovam discriminação de qualquer natureza, violência, exploração, constrangimento, violação de direitos humanos, discurso de ódio, racismo, homofobia,



# Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.



misoginia ou qualquer forma de conteúdo incompatível com os princípios da Administração Pública e com a finalidade institucional da FETEC.

**7.5** A decisão da Comissão de Credenciamento será motivada e indicará, de forma objetiva, se a pessoa jurídica foi habilitada, inabilitada ou se há necessidade de diligência para saneamento de falhas formais, nos termos deste edital, observada a análise técnica realizada por parecerista credenciado, quando aplicável.

**7.6** Durante a vigência do credenciamento, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar, por meio da plataforma Prosas, a atualização cadastral, documental, técnica ou artística da pessoa jurídica credenciada, sempre que necessário à manutenção da regularidade do credenciamento ou à futura contratação.

**7.7** A contratação do credenciado somente ocorrerá após a homologação do credenciamento, mediante processo administrativo próprio, observada a necessidade da Administração, a compatibilidade da categoria com o evento, a disponibilidade orçamentária e financeira e a autorização da autoridade competente.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Os interessados em credenciar-se deverão realizar sua inscrição exclusivamente por meio da plataforma Prosas, mediante preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado e envio da documentação exigida neste edital, no endereço eletrônico: [fetcboavista.prosas.com.br](http://fetcboavista.prosas.com.br)

**8.2** As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, podendo a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, desconsiderar, indeferir ou inabilitar a inscrição que contenha informações incompletas, inconsistentes, inverídicas ou em desacordo com as exigências deste edital, assegurada, quando cabível, a realização de diligência.

**8.3** Para fins de habilitação neste credenciamento, o interessado deverá preencher integralmente o formulário de inscrição disponibilizado na plataforma Prosas e anexar a documentação correspondente, conforme exigido neste Edital e organizado na própria plataforma, especialmente os seguintes documentos:

- a) Currículo artístico;
- b) Portfólio Cultural atualizado contendo comprovação do trabalho artístico desenvolvido nos últimos anos, comprovações de apresentação artística com público,



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC.**



formação na área, certificados, materiais de revistas e jornais, publicações em mídia, redes sociais, imprensa, Web, jornal, publicidade (registros em projetos, eventos, exposições, etc.), participação em festivais e outros eventos locais, regionais ou nacionais, fotos, vídeos de apresentações, ou outros meios de prova; atestados, contratos e notas fiscais;

- c)** Documento oficial de identificação com foto (RG ou similar), do representante legal da pessoa jurídica;
- d)** CPF, do representante legal da pessoa jurídica;
- e)** Comprovante de endereço atualizado (anterior a 3 meses), do representante legal da pessoa jurídica;
- f)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes, bem como, se houver, das procurações que outorguem poderes a terceiros;
- h)** Ata de fundação e estatuto devidamente registrados, quando cabível;
- i)** Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, quando cabível;
- j)** Registro comercial, no caso de empresário individual, acompanhado de suas alterações, se houver;
- k)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- l)** Documento que comprove os poderes de representação da pessoa jurídica em relação à atração artística inscrita (contrato de exclusividade), quando aplicável;
- m)** Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- n)** Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal;
- o)** Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;
- p)** Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- q)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando cabível;
- r)** Certificado de regularidade do FGTS;



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC.**



- s) Comprovante de conta bancária de titularidade da pessoa jurídica, contendo, no mínimo, identificação do banco, agência e conta;
- t) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como da legislação aplicável relativa ao trabalho de menores;
- u) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- v) Declaração de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança na – FETEC;
- w) Declaração de que não possui vínculo com a administração Municipal;
- x) Declaração de Termo de Uso de Imagem e Termo de Autorização de Uso de Imagem e Áudio e Ciência do Tratamento de Dados;
- y) Rider técnico da atração musical ou da apresentação, quando aplicável.

**8.4** Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, por meio da plataforma Prosas, em arquivo legível e válido, admitida a verificação de autenticidade pela Comissão de Credenciamento mediante consulta eletrônica, diligência ou solicitação de complementação.

**8.5** O credenciado deverá manter sua documentação atualizada durante toda a vigência do credenciamento, especialmente para fins de convocação e formalização contratual.

## **9. A CONVOCAÇÃO E DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**9.1** A convocação para contratação observará, cumulativamente, conforme a natureza do evento:

- I – Compatibilidade entre a categoria credenciada e o perfil da programação;
- II – Enquadramento da apresentação na categoria e faixa de cachê previstas no Anexo I;
- III – Adequação técnica da formação artística ao porte e às condições do evento;
- IV – Rodízio entre os credenciados aptos da mesma categoria e faixa de contratação;
- V – Disponibilidade do artista/grupo credenciado para a data e condições da contratação;
- VI – Sorteio, quando cabível, entre credenciados em situação objetiva equivalente.

**9.2** A adoção de critério diverso da regra geral de rodízio deverá ser formalmente justificada no processo administrativo da contratação.



# Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.



**9.3** O rodízio ocorrerá dentro da mesma categoria e faixa de contratação, a fim de preservar isonomia e impessoalidade.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** A contratação do credenciado somente ocorrerá após a homologação do credenciamento e mediante processo administrativo próprio.

**10.2** A pessoa jurídica convocada deverá manter atualizada a documentação exigida no edital e apresentar os documentos complementares eventualmente exigidos para a formalização contratual.

**10.3** A ausência de documentação válida ou a recusa injustificada em assinar o contrato ensejará perda da oportunidade de contratação, sem prejuízo das medidas cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado em favor da pessoa jurídica contratada, em conta bancária de sua titularidade, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

**11.2** Caberá a Diretoria Executiva e Financeira da FETEC a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pelo(as) Fiscal(ais) nomeado e aprovado pela Diretoria solicitante.

**11.3** Havendo erro na nota fiscal, irregularidade fiscal/trabalhista ou ausência de documento exigido, o prazo ficará suspenso até a regularização.

**11.4** Este edital não gera nenhum compromisso ou expectativa financeira, não gera direito subjetivo à contratação, tampouco obrigação de execução financeira por parte da Administração, constituindo apenas condição para futura convocação, conforme a necessidade pública, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos previstos neste edital.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento neste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, observada a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro:



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC.**



**Programa/ atividade:** 13.392.0026.2565 (Fomento à Cultura)

**Fonte:** 1.500.0000

**Natureza da despesa:** 3.3.90.39.00

### **13. DO DESCREDENCIAMENTO**

**13.1** O credenciamento poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou da própria pessoa jurídica credenciada, mediante decisão motivada, observadas as disposições deste edital e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.

**13.2** Constituem hipóteses de credenciamento:

- I** – Perda superveniente das condições de habilitação;
- II** – Recusa injustificada em formalizar a contratação, quando convocada;
- III** – Descumprimento contratual grave ou reiterado;
- IV** – Apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;
- V** – Prática de ato ilícito ou conduta incompatível com os princípios da Administração Pública;
- VI** – Solicitação formal da própria credenciada.

**13.3** O credenciamento não afasta a apuração de responsabilidade nem impede a aplicação das penalidades cabíveis, quando verificada infração contratual, editalícia ou legal.

**13.4** O Credenciado que desejar solicitar o credenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, endereçado à Comissão de Credenciamento e protocolar o pedido junto ao setor de protocolo desta FETEC, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, período no qual ainda poderá ser convocado, caso já haja demanda em curso.

### **14. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**14.1** O procedimento será conduzido por Comissão de Credenciamento designada por portaria da Presidência da FETEC.

**14.2** Compete à Comissão:

- I** – Receber as inscrições e verificar a regularidade formal da documentação apresentada;



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC.**



- II – Promover diligências para esclarecimento, complementação ou saneamento de falhas formais, quando cabível;
- III – Encaminhar, quando necessário, os documentos e materiais técnicos aos pareceristas credenciados para análise técnica/artística;
- IV – Decidir, de forma motivada, sobre a habilitação, a inabilitação ou a necessidade de diligência, com base na documentação apresentada e, quando houver, no parecer técnico emitido;
- V – Apreciar impugnações e recursos;
- VI – Elaborar e encaminhar a relação dos credenciados;
- VII – Acompanhar a regularidade cadastral e documental dos credenciados;
- VIII – Adotar providências relativas ao descredenciamento, quando cabível.

**14.3** Os pareceristas credenciados atuarão como apoio técnico especializado, cabendo-lhes a análise técnica/artística de portfólios, currículos, materiais comprobatórios, compatibilidade da categoria pretendida e demais elementos técnicos exigidos no edital, mediante emissão de parecer fundamentado.

**14.4** O parecer técnico terá natureza opinativa e servirá de subsídio à decisão da Comissão de Credenciamento.

## **15. DAS TABELAS DE CACHÊS E PRÓ-LABORE DA FETEC**

**15.1** As Tabelas de Cachês e Pró-Labore da FETEC, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR, que estabelecem critérios e parâmetros para pagamento de prestações de serviços culturais e artísticos, constam no Anexo I deste Edital.

## **16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**16.1** Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados à Comissão de Credenciamento pelos canais oficiais indicados neste edital.

**16.2** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

**16.3** Das decisões de habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar.



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC.**



**16.4** Os recursos serão decididos pela autoridade competente, após manifestação da Comissão.

**17. DO CRONOGRAMA E DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS**

**17.1** O credenciamento será realizado em etapas e obedecerá a sua ordem cronológica, de acordo com o disposto abaixo:

- I** – Publicação do edital;
- II** – Prazo para impugnação;
- III** – Início das inscrições;
- IV** – Prazo estimado de análise;
- V** – Divulgação do resultado preliminar;
- VI** – Prazo recursal;
- VII** – Homologação periódica.

**17.2** O edital e os demais atos serão divulgados no DOM, observada a legislação aplicável.

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** O credenciado e/ou contratado estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.2** Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta.

**18.3** O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total, a recusa injustificada em formalizar contratação, a apresentação em desacordo com o contratado e outras infrações previstas neste edital e no contrato sujeitarão a contratada às penalidades cabíveis.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento ou pelo descredenciamento.

**19.2** Conforme o disposto no inciso II, bem como no parágrafo 2º, do Art. 94, da Lei Nacional nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no Portal Nacional de Compras Públicas



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC.**



– PNCP.

**19.3** A Minuta de Contrato constante neste Edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços.

**19.4** A Comissão de Credenciamento poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto do objeto deste Edital.

**19.5** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender às exigências estabelecidas neste Edital.

**19.6** A FETEC poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital.

**19.7** É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação total ou parcial do objeto.

**19.8** Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Comissão de Credenciamento da FETEC.

**19.9** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Boa Vista - Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.10** A Comissão de Credenciamento da FETEC será composta por 3 (três) membros, sob a nomeação da Presidência da FETEC, com a devida publicação em Diário Oficial do Município – DOM;

**19.11** A Comissão de Credenciamento conduzirá o procedimento de credenciamento, cabendo, preferencialmente, aos pareceristas credenciados a análise técnica dos portfólios das categorias inscritas. Na inexistência ou indisponibilidade de parecerista credenciado, a Comissão poderá realizar diretamente essa análise, de forma excepcional e motivada, observados os critérios deste Edital.

**19.12** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Nacional nº 14.133/21 e Decreto n.º 11.878/2024, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas.

**19.13** Qualquer interessada poderá recorrer ao resultado do credenciamento desde que, devidamente formalizado dentro dos prazos legais estabelecidos neste Edital e, endereçado a Comissão de Credenciamento e protocolado no setor de protocolo da FETEC.

**19.14** Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Nacional nº 14.133/21, Decreto

15

E-mail: [culturafetec@gmail.com](mailto:culturafetec@gmail.com)

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ DIEGO DA SILVA em 15/04/2026 às 13:12

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 9759E0912



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC.**



Federal 11.878/2024 e demais normas legais pertinentes.

**20. ANEXOS**

**20.1** Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Tabelas de Cachês e Pró-Labore;

ANEXO II – Minuta de contrato.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2026.

**José Diego da Silva**

Diretor-Presidente da FETEC



**ANEXO I**

**TABELAS DE CACHÊS ARTÍSTICOS DA FETEC**

(Portaria nº 114/2026 – DOM 6567 de 01 de abril de 2026)

**Apresentações presenciais e virtuais**

<b>Nº 01 – TABELA DE PARÂMETRO DE PÚBLICO POR EVENTO</b>		
<b>PEQUENO PORTE</b>	<b>MÉDIO PORTE</b>	<b>GRANDE PORTE</b>
<b>De 01 a 1000 pessoas</b>	<b>De 1001 a 10.000 pessoas</b>	<b>Acima de 10.001 pessoas</b>

<b>Nº 02 - TABELA DE CACHÊ POR CATEGORIA DE BANDAS COM DURAÇÃO DE 45 A 180 MINUTOS</b>			
<b>CATEGORIA</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>A</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>B</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>
<b>C</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

<b>Nº 03 - TABELA DE CACHÊ POR CATEGORIA APRESENTAÇÃO SOLO E DUPLA, COM DURAÇÃO DE 45 A 180 MINUTOS</b>			
<b>CATEGORIA</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>A</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>
<b>B</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>
<b>C</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>

<b>Nº 04 - TABELA DE CACHÊ DE <i>DISC JOCKEY</i> – DJ, COM DURAÇÃO DE 2 A 5 HORAS</b>	
<b>Eventos de pequeno, médio e grande porte</b>	
<b>CATEGORIA</b>	
<b>A</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>B</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>C</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>



<b>Nº 05 - TABELA DE CACHÊ DE GRUPOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E CIRCENSE, TEATRO, DANÇA, PERFORMANCE, HIP HOP E OUTRAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS</b>				
<b>CATEGORIA</b>	<b>PORTE</b>	<b>QUANTIDADE DE PARTICIPANTE</b>	<b>DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>A</b>	<b>Pequeno</b>	<b>Até 20</b>	<b>Até 90 minutos</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>
<b>A</b>	<b>Pequeno</b>	<b>Mais de 20</b>	<b>Até 90 minutos</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>
<b>B</b>	<b>Pequeno</b>	<b>Até 20</b>	<b>Até 90 minutos</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>
<b>B</b>	<b>Pequeno</b>	<b>Mais de 20</b>	<b>Até 90 minutos</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>
<b>C</b>	<b>Pequeno</b>	<b>Até 20</b>	<b>Até 90 minutos</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>
<b>C</b>	<b>Pequeno</b>	<b>Mais de 20</b>	<b>Até 90 minutos</b>	<b>R\$ 6.800,00</b>
<b>A</b>	<b>Médio</b>	<b>Até 20</b>	<b>Até 90 minutos</b>	<b>R\$ 9.500,00</b>
<b>A</b>	<b>Médio</b>	<b>Mais de 20</b>	<b>Até 90 minutos</b>	<b>R\$ 10.500,00</b>
<b>B</b>	<b>Médio</b>	<b>Até 20</b>	<b>Até 90 minutos</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>
<b>B</b>	<b>Médio</b>	<b>Mais de 20</b>	<b>Até 90 minutos</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>
<b>C</b>	<b>Médio</b>	<b>Até 20</b>	<b>Até 90 minutos</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>
<b>C</b>	<b>Médio</b>	<b>Mais de 20</b>	<b>Até 90 minutos</b>	<b>R\$ 7.800,00</b>
<b>A</b>	<b>Grande</b>	<b>Até 20</b>	<b>Até 90 minutos</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>
<b>A</b>	<b>Grande</b>	<b>Mais de 20</b>	<b>Até 90 minutos</b>	<b>R\$ 16.000,00</b>
<b>B</b>	<b>Grande</b>	<b>Até 20</b>	<b>Até 90 minutos</b>	<b>R\$ 11.000,00</b>
<b>B</b>	<b>Grande</b>	<b>Mais de 20</b>	<b>Até 90 minutos</b>	<b>R\$ 13.000,00</b>
<b>C</b>	<b>Grande</b>	<b>Até 20</b>	<b>Até 90 minutos</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>
<b>C</b>	<b>Grande</b>	<b>Mais de 20</b>	<b>Até 90 minutos</b>	<b>R\$ 11.000,00</b>
<b>Animador</b>	<b>Todos</b>	<b>-</b>	<b>Até 4 horas</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>Monólogo ou solo</b>	<b>Todos</b>	<b>-</b>	<b>Livre</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>



<b>Nº 06 - TABELA DE CACHÊ DE EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E INSTALAÇÕES: ARTES VISUAIS, PLÁSTICAS, VÍDEOS ARTE E OUTRAS LINGUAGENS</b>			
<b>NÍVEL</b>	<b>PORTE</b>	<b>DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>ARTÍSTICO, CULTURAL, ESPECÍFICO E LIVRE</b>	<b>PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE</b>	<b>A partir de 1 dia até 7 dias</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>

<b>Nº 07 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE CURSOS, OFICINAS E WORKSHOP CULTURAIS E ARTÍSTICOS</b>			
<b>NÍVEL</b>	<b>PORTE</b>	<b>DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>ARTÍSTICO E CULTURAL ESPECÍFICO E LIVRE</b>	<b>PEQUENO, MÉDIO E GRANDE</b>	<b>A cada 2 horas ministradas</b>	<b>R\$ 500,00</b>

<b>Nº 08 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE JULGADORES (FESTIVAL E CONCURSO CULTURAL, ARTÍSTICO, TURÍSTICO E ESPORTIVO)</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR BRUTO R\$ (PRÓ-LABORE)</b>
<b>DIÁRIA</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

<b>Nº 09 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE PARECERISTA</b>			
<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>01</b>	<b>Análise de projetos de natureza artística e/ou cultural.</b>	<b>Por projeto ou proposta analisado</b>	<b>R\$ 130,00</b>



<b>Nº 10 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE APRESENTADOR E LOCUTOR EM EVENTOS</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR BRUTO R\$ (PRÓ-LABORE)</b>
<b>DIÁRIA</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

<b>Nº 11 - TABELA DE CACHÊ POR CATEGORIA DE BANDAS E GRUPOS CULTURAIS (PROJETOS ESPECIAIS – SHOWS E ESPETÁCULOS INÉDITOS, SHOWS E ESPETÁCULOS EM DATAS COMEMORATIVAS, SHOWS COMEMORATIVOS, SHOWS ESPECIAIS, SHOWS E ESPETÁCULOS INÉDITOS PARA PARTICIPAÇÃO EM MEGA EVENTOS COMO FESTIVAL MORMAÇO, BOA VISTA JUNINA, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NATAL DA PAZ E OUTROS) COM DURAÇÃO DE 45 A 120 MINUTOS</b>				
<b>PROPOSTA ARTÍSTICA</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>	
<b>SHOWS INÉDITOS, ESPETÁCULOS INÉDITOS, SHOWS COMEMORATIVOS DE CARREIRA, SHOWS E ESPETÁCULOS ESPECIAIS, SHOWS E ESPETÁCULOS INÉDITOS MONTADOS PARA GRANDES EVENTOS COMO</b>	<b>A – B – C</b>	<b>45 A 120 MINUTOS</b>	<b>MÓDULO FINANCEIRO 01</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>
			<b>MÓDULO FINANCEIRO 02</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
			<b>MÓDULO FINANCEIRO 03</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC.**



<p><b>FESTIVAL MORMAÇO, BOA VISTA JUNINA, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NATAL DA PAZ E OUTROS.</b></p>				
<p><b><i>OBS: Para essa categoria de pagamento de cachê torna-se necessário o artista/grupo/banda/ apresentar um projeto complementar completo da proposta artística pretendida conforme descrito no item 2 e seus subitens, incluindo planilha de orçamentária do projeto, e ainda, justificativa de defesa da realização e relevância da proposta, bem como, indicar um módulo financeiro correspondente para pagamento. O projeto será analisado por parecerista e em caso de aprovação a proposta deverá ser executada conforme projeto aprovado com posterior pagamento.</i></b></p>				



**ANEXO II**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE  
EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E  
CULTURA DE BOA VISTA E  
EMPRESA.....  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Presidente Castelo Branco, 1171, anexo ao Teatro Municipal – Bairro São Vicente, nesta capital, representada por seu Presidente **JOSE DIEGO DA SILVA**, Brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXX, – XXXXXXXX, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta cidade, devidamente representada por sua empresária individual **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, portadora da RG. nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº XXXXXXXX** que tem como objetivo a contratação de artista, bandas, DJs e/ou grupos culturais/artísticos, por intermédio do credenciamento de artistas musicais e grupos culturais/artísticos, para atender as demandas de eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por intermédio da FETEC, em consequência da inexigibilidade de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS MÚSICAIS E GRUPOS CULTURAIS/ARTÍSTICOS** em conformidade com o que disciplina os artigos 74, incisos II, e IV, o art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 da Categoria: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** Credenciada, à qual as partes se sujeitam, inclusive nos casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº xxx/2026/FETEC publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM nº XXXX de XX de XXXXXX de XXXXX, e da Justificativa da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, baseado no art. 74, incisos II e IV, art. 78 inciso I, combinados com o art. 79 e com as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Federal Nº 11.878/2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar apresentação artística no evento XXXXXXXX, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

2.2 A apresentação artística a ser contratada ocorrerá na data, local, horário, duração conforme descrito abaixo:

<b>DATA DA APRESENTAÇÃO:</b>	
<b>HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO</b>	
<b>DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO</b>	
<b>LOCAL</b>	

2.3 Somente serão permitidas a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.

2.4 Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação.

2.5 A Contratada assume o compromisso de garantir a exclusividade do dia em que foi contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1 A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração mencionados na programação.

3.2 O Contratado deverá estar presente **obrigatoriamente** com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação.



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC.**



**3.3** O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, se for o caso.

**3.4** O Contratado deverá atualizar, caso necessário, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência o Rider para que seja feita os ajustes técnicos.

**3.5** O Contratado deverá **obrigatoriamente** participar de reunião de produção, em data e local a ser informado com 96 (noventa e seis) horas de antecedência da data prevista da reunião.

**3.6** Realizar passagem de som e iluminação, conforme programação da organização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1** O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ XXXXX (\_\_\_\_\_), conforme Tabelas de Valores de Referência definidos na **TABELA DE CACHÊS E PRÓ-LABORE** da FETEC, publicada no Diário Oficial Do Município de Boa Vista - DOM nº xxxx de xxx de xxxxx, e do Edital de Credenciamento xxxx/2026/FETEC, procedente do Orçamento Público, com disponibilidade de créditos orçamentários do presente ano corrente, desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, bem como a previsão no PPA -2026/2030.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através da:

Programa/ atividade: 13.392.0026.2565

Fomento à Cultura

Fonte: 1.500.0000

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviço artístico, considerando as especificidades do serviço artístico, observando a Categoria Credenciada, do recebimento definitivo da Nota Fiscal e do



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC.**



Relatório de Avaliação feito pela Comissão de Credenciamento ou pelo Fiscal designado por esta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.

**6.2** Caberá a Diretoria Executiva e Financeira da FETEC a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada em Definitivo pelo(as) Fiscal(ais) nomeado e aprovado pela Diretoria solicitante.

**6.3** Havendo alguma pendência impeditiva ao pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO (art. 92, inciso V)**

**8.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8.2** Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC.**



**8.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Contrato, Edital de Credenciamento 001/2026/FETEC e seus anexos.

**9.2** A FETEC responderá pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

**I** – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

**II** - Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

**III** - Orientar, monitorar e fiscalizar o CONTRATADO;

**IV** - Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto desta contratação;

**V** - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;

**VI** - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística;

**VII** - A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da FETEC;

**9.3** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações constantes no presente Edital de Credenciamento.



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC.**



**10.2 A CONTRATADA** fica obrigada a:

- I** – Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da FETEC para a observância das determinações da contratação;
- II** – Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da FETEC;
- III** – Comunicar a FETEC qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- IV** – Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- V** – Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- VI** – Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Boa Vista;
- VII** – Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;
- VIII** – Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela FETEC;
- IX** – Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- X** – Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;
- XI** – Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- XII** – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nesta execução;



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC.**



**XIII** – Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Boa Vista e da FETEC, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a pôr a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da FETEC;

**XIV** – O transporte dos instrumentos musicais a serem usados pelas bandas, grupos e/ou artistas ficará por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

**XV** – Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

**XVI** – Permitir o uso de imagem do CONTRATADO (Banda/Artistas e outros) em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos VT institucionais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Boa Vista, em suas peças e nos demais materiais de divulgação e marketing.

**XVII** – Citações durante a apresentação da Prefeitura de Boa Vista e/ou Prefeito(a), da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, da Diretoria solicitante e dos patrocinadores oficiais do Município.

**XVIII** – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

**10.3** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**10.4** A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC.**



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.5** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**10.6** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**10.7** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.8** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.**

**11.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as devidas justificativas.

**11.2** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 91 e 124, da Lei 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

**11.3** A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**11.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC.**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (92, inciso XIV, 155 e 156)**

**12.1** Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 155 incisos I a XII da Lei Nacional 14.133/21, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do serviço, sujeitará o contratado as penalidades cabíveis do art. 156, incisos de I à IV, bem como a aplicação à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total da obrigação, observado no art. 162 da presente lei de licitações e contratos vigente.

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, bem como no Edital de Credenciamento n.º xxxx/2026/FETEC, as seguintes sanções:

I - Advertência escrita; quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Multa de 3% (três por cento) até 15 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;

III - Multa de 5% (cinco por cento) até 30 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;

IV - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como: tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

V - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

VII - Ficar suspenso temporariamente de participação de eventos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC e, impedido de licitar e contratar com a



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC.**



Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo **prazo de 1 (um) ano**, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

**12.3** Na aplicação das sanções descritas acima, observando o art. 156, § 1º, serão consideradas:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

**12.5** Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**12.6** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

**12.7** Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a FETEC poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 1,2% sobre o valor do total da nota fiscal;
02	Multa de 2,4% sobre o valor do total da nota fiscal;
03	Multa de 3,8% sobre o valor do total da nota fiscal;
04	Multa de 5,7% sobre o valor do total da nota fiscal;



05	Multa de 7.9% sobre o valor do total da nota fiscal;	
06	Multa de 9,2% sobre o valor do total da nota fiscal.	
Tabela 2		
TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Deixar de realizar passagem de som e iluminação com no mínimo 03 (três) horas antes do evento;	1
02	Deixar de chegar 45 minutos antes do horário estipulado para apresentação, conforme programação oficial do evento;	1
03	Atrasar o início da apresentação em até 15 minutos do horário de programação oficial do evento;	2
04	Atrasar o início da apresentação a partir de 16 minutos do horário de programação oficial do evento;	2
05	Não apresentar o <i>rider</i> da banda;	3
06	Levar e/ou permitir, pessoas não autorizadas a acessar o palco, camarim e dependências de acesso restrito a funcionários;	3
07	Ofender ou despeitar servidores da Prefeitura de Boa Vista e FETEC;	3
08	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	4
09	Apresentar equipamentos ou número de integrantes inferior ao relacionado na Ficha de Inscrição;	4
10	Ingerir bebida alcoólica antes e durante as apresentações;	5
11	Fazer crítica ofensiva ou desrespeitosa ao evento e/ou servidores da FETEC e da PMBV;	5
12	Interromper a realização dos serviços, sem justificativa;	5
13	Apresentar sintomas de embriaguez.	6



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** Reconhecidos os direitos da Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

IV - Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da FETEC, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

**13.2** A inexecução, total ou parcial da prestação dos serviços deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Nacional 14.133/21.

**13.3** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a VI e VIII do art.137 e 138 da Lei 14.133/21.

**13.4** A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

**§ 3º.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I, II e III do art.138 da Lei 14.133/21, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC.**



regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art.138 da Lei 14.133/2021.

**§ 4º.** O CONTRATADO poderá rescindir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, hipótese em que será procedido o seu descredenciamento com a aplicação das penalidades cabíveis.

**13.5** O CONTRATADO terá o direito de rescindir administrativamente o Contrato, na forma do art. 137, § 2º, observando também as seguintes hipóteses do § 3º da Lei 14.133/21, e desde que comunique por escrito a Administração Pública de sua intenção, no qual deve conter o motivo, a data, e as obrigações pendentes das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 7º §3º e 117)**

**14.1** A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E/OU POR FISCAL DESIGNADO PELA PRESIDÊNCIA DA FETEC.**

**14.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos membros da comissão de credenciamento deste Edital n.º xxxx/2026/FETEC.

**14.3** Competirá ao fiscal (ais) designados dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal.

**14.4** A fiscalização fixada neste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

**14.5** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção, conforme estabelece os §1º, 2º do art. 117, da Lei Nacional 14.11/2021.



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC.**



**14.6** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme dispõe o §3º do art. 117, da Lei Nacional 14.11/2021.

**14.7** O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**14.8** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

**14.9** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

**14.10** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**14.11** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal designado da CONTRATANTE.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII e XIII)**

**15.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX)**

**16.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**17.1** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do Extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município – DOM e demais meios oficiais.

**17.2** A Administração Pública providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no caso de contratação direta, o contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, porque é condição indispensável para eficácia do presente instrumento, conforme dispõe o art. 94, inciso II, bem como as condições previstas nos termos do art. 94, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III)**

**18.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO**

**20.1** Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo, referido no preâmbulo deste instrumento, e no



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC.**



Edital nº. XXX/2026/FETEC, em seu Regulamento e anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

**20.2** A FETEC se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)**

**21.1** Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista-RR, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento contratual, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**21.2** E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme, e conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Boa Vista – RR, XX de XXXXXXXX de XXXX.

**PELA CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DIEGO DA SILVA**  
PRESIDENTE DA FETEC

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE**

**PELA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC.**



2. NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

